

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015.

tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 048-S, de 24 de julho de 2014.

Vitória, 03 de setembro de 2015.

**JULIANA PAIVA FARIA
FALEIRO**

Subsecretária de Estado para
Assuntos Administrativos

Protocolo 179441

Convênio SEAG nº 027/2014

**Resumo do 2º Termo Aditivo
SEAG nº 031/2015**

Processo: 64036731

Concedente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Conveniente: Município de Santa Maria de Jetibá - CNPJ nº 36.388.445/0001-38.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio SEAG nº 027/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 04 de julho de 2014, até o dia 30 de novembro de 2015, a partir de 1º de outubro de 2015, de acordo com a Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

Vitória, ES, 03 de setembro de 2015.

**OCTACIANO GOMES DE SOUZA
NETO**

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

Protocolo 179471

**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -**

**Instrução de Serviço nº 009-N,
de 31 de agosto de 2015.**

O Diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo-IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, bem como, a Portaria SEAG nº 014-R, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, em 03/05/2005, e ainda o que consta nos processos administrativos nº 71090380 e 71165630, respectivamente;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Cadastrar os médicos veterinários abaixo para realizar vacinação contra Brucelose no Estado do Espírito Santo:

HIGOR AZEVEDO ASSIS, CPF nº 127.971.047-06, Carteira de Identidade nº 3.032.432 - SSP/ES, registrado no CRMV/ES sob o nº 02043 VP, cadastrado no IDAF sob o nº **326**.

MONICA TESTA FRIGINI, CPF nº 118.857.797-20, Carteira de Identidade nº 2.248.041-SSP/ES, registrada no CRMV/ES sob o nº 01927 VP, cadastrada no IDAF sob o nº **327**.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

Protocolo 179416

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DT

Fica rescindido, de acordo com a cláusula sétima, incisos III, o contrato - autorizado pela Lei Complementar nº 752 de 27/12/2013 - do servidor:

Servidor:	A partir de
Alvino Alves Júnior	29/08/2015

Vitória-ES, 24 de agosto de 2015

José Maria de Abreu Júnior
Diretor-presidente

Protocolo 179293

**Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER**

COMUNICADO

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-Incaper, através da Comissão Permanente de Licitações, torna sem efeito a publicação referente Pregão 021/15, para aquisição de Kit Lanches Básico e Refeição (marmite), publicada no Diário Oficial do dia 21/08/2015.

Vitória, 03 de setembro de 2015

**THALMA REGINA SANTOS
ALENCASTRE**

Pregoeira Oficial

Protocolo 179328

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
007 - N, DE 20 DE AGOSTO DE
2015.**

O DIRETOR-GERAL DO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
E RODAGEM DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR os procedimentos administrativos para revisão de projeto de engenharia de empreendimento rodoviário na fase de execução de obra, no âmbito do DER-ES.

Parágrafo único. Aplicam-se os procedimentos desta Instrução de Serviço às revisões de projeto na fase de obra sob administração direta do DER-ES.

Art. 2º Os procedimentos administrativos tratados nesta Instrução de Serviço aplicam-se também aos pedidos de adequação de planilhas de preços das obras em execução contratadas sob administração direta do DER-ES.

SEÇÃO I

Das Denominações e Critérios para Revisão de Projeto

Art. 3º Para efeito desta Instrução de Serviço define-se Projeto de Engenharia de Infraestrutura Rodoviária como sendo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentado como projeto básico ou projeto executivo, em conformidade com as normas do DER-ES para elaboração de estudos e projetos rodoviários e/ou com o Edital de Licitação da origem da contratação.

Art. 4º A Revisão de Projeto na Fase de Obra pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:

- I -Inaplicabilidade do projeto executivo pelos seguintes motivos:
- Fatos supervenientes, ocorrências relevantes ou advento de situações novas após a elaboração do projeto, que tornem a solução de projeto não mais aplicável, ou ainda enseje a necessidade de atualização / readequação do mesmo.
 - Razões de segurança;
 - Situções de emergência;
 - Incorporação de melhoramentos.

§ 1º Em quaisquer dos casos as revisões de projeto propostas deverão ser justificadas e embasadas por meio de estudos técnicos que demonstrem a necessidade da revisão.

§ 2º Nos casos de obras contratadas com projeto básico, as modificações de projeto necessárias deverão integrar o projeto executivo e a proposta de Revisão do Contrato para Adequação ao Projeto Executivo.

Art. 5º As Revisões de Projeto na Fase de Obra, em função de seus objetos, são classificadas isoladamente ou concomitantemente em:

- Alteração de quantidade de serviço;
- Modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

§ 1º A Revisão que trata o inciso I deste artigo tem como objetivo atualizar e/ou ajustar quantidades de serviços previstos no projeto vigente, sem alterar as soluções técnicas.

§ 2º A Revisão enquadrada nos incisos II deste artigo tem como objetivo a alteração da solução do projeto de engenharia, desde que preservando a concepção técnica do projeto original para a contratação da obra ou serviço.

§ 3º A Revisão que trata o § 2º do artigo 4º desta Instrução de Serviço objetiva a adequação do contrato vigente ao projeto executivo aprovado na fase de obra, nos casos em que as obras ou serviços foram contratados a partir de projeto básico.

Art. 6º O Reflexo Financeiro consiste na variação percentual do valor contratual decorrente da alteração de quantidade nos itens de serviço já presentes no contrato, ou da inclusão de novos itens de serviço ao contrato, em função de **Revisão de Projeto na Fase de Obra ou Revisão de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo**.

§ 1º O Reflexo Financeiro deve ser sempre calculado em relação ao valor inicial atualizado do contrato observando os limites de 25% estabelecidos no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993. Devendo ser calculado isoladamente sem qualquer tipo de compensação, conforme artigo 4º da Portaria SECNT/PGE nº 001/2013.

§ 2º O percentual e o valor correspondente aos acréscimos e supressões deverão ser informados no quadro demonstrativo "Planilha de Acréscimo e Decréscimos Consolidada", em conformidade com o Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá integrar o Relatório de Revisão.

O Anexo I será disponibilizado no site do DER-ES: www.der.es.gov.br.

Art. 7º Poderão ser propostos preços novos nas Revisões de Projeto na Fase de Obra exclusivamente para os itens de serviço a serem inseridos ao contrato da obra ou serviço durante a fase de execução e decorrentes da necessidade de se executar serviços não previstos no projeto de engenharia da licitação da obra ou serviço.

§ 1º No caso de preço novo, se o

mesmo não constar na planilha própria do DER-ES, deverá ser utilizada a planilha do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO/DNIT (Sudeste/ES). Caso não conste, nesta última, deverão ser analisadas as planilhas de referência de Órgão Público ou composições de custos que tenham sido utilizadas para indicação do preço máximo do item.

§ 2º A verificação nas demais planilhas, quando o preço novo não constar na planilha do DER/ES, seguirá a seguinte ordem de referência de custos ou preços: SICRO/DNIT, IOPES, SINAPI, ITUFES, composição de custos emitida pela Gerência de Projetos e Padrões do DER-ES, mercado local, sendo obrigatória, neste último caso, a inclusão de documentos no processo que comprovem a realização de no mínimo três orçamentos para cada item não previsto na planilha de referência do DER-ES.

§ 3º No caso descrito no § 2º, poderão ser incluídas as composições de custos sugeridas pela supervisora da obra, desde que tecnicamente embasadas e inseridas nos preços de mercado devidamente comprovados.

Art. 8º No caso de obra ou serviço executado com recursos provenientes do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento ou outro agente de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas nas **Revisões de Projeto na Fase de Obra e nas Revisões de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo** as normas e procedimentos dessas entidades, desde que em conformidade com as prescrições da legislação pertinente, especialmente o § 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666, de 1993, e comunicação oficial dos termos da revisão ao agente ou órgão financiador.

Art. 9º Deverá ser exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica à Revisão de Projeto em Fase de Obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES ou CAU-ES - Conselho de Arquitetura e urbanismo, se for o caso, pela Construtora, pela Supervisora ou pelo responsável pela elaboração do Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra.

SEÇÃO II

Das Diretrizes para Elaboração e Apresentação de Revisão de Projeto na Fase de Obra

Art. 10. O Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra deverá ser apresentado, para análise e aprovação, em 01(uma) via de impressão gráfica, encadernada e

em conformidade com o artigo 13 desta Instrução de Serviço, e em meio digital, com seus arquivos editáveis e arquivo de imagem (por exemplo, na extensão .pdf), que deverá permanecer em anexo ao processo administrativo do Relatório de Revisão.

§ 1º Após a aprovação do Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra deverá ser apresentado a versão final do mesmo, para juntada aos autos.

§ 2º Todas as quantidades originárias de uma Revisão de Projeto na Fase de Obras deverão ter obrigatoriamente:

I - Memória de Cálculo das quantidades;
II - Declaração de Responsabilidade das Quantidades devidamente assinadas pelo responsável técnico (engenheiro) da empresa que deu origem à revisão.

Art. 11. Na elaboração do Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra deverão ser observadas as Normas Técnicas e Instruções vigentes no DER-ES aplicáveis à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária.

Art. 12. Os elementos a serem apresentados no Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra deverão ser suficientes e de forma a preencher as condições necessárias para a realização da Análise Técnica da Revisão sem que seja necessário consultar o projeto de engenharia original.

Art. 13. Os Relatórios de Revisão de Projeto na Fase de Obra deverão respeitar a disposição, a sequência e o escopo mínimo obrigatório discriminados a seguir e conter tantos volumes, seções, subseções e anexos quantos forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão:

§ 1º Junto ao Relatório de Revisão do Projeto na fase de Obra deverá ser apensado:

I - Volume 1: Relatório do Projeto Revisado (A4);
II - Volume 2: Projeto de Execução Revisado (A3);
III - Volume 3: Quantidades e Orçamentos Revisados (A4).

§ 2º Nos volumes citados no § 1º deste artigo, deverão constar os seguintes tópicos:

I - Apresentação: deverá conter a identificação, qualificação e assinatura do responsável pela elaboração do Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra e a informação sobre os volumes que o compõe, que deverá constar nos volumes 1, 2 e 3 relacionados no § 1º do presente artigo;
II - Sumário: deverá indicar a paginação do início de cada seção ou anexo. No caso de Relatório com mais de um volume, o sumário completo deverá figurar no primeiro volume, que deverá constar nos volumes 1, 2 e 4 relacionados no § 1º do presente artigo;

III - Introdução: Deverá definir o objetivo e as razões da revisão do projeto. Deverá conter mapa de situação e informações referentes aos contratos da obra e da supervisão, tais como: valores dos contratos, prazos totais, prazos decorridos, licenças ambientais do empreendimento, data-base dos preços contratuais, etc., que deverá constar nos volumes 1, 2 e 4 relacionados no § 1º do presente artigo;

IV - Resumo do projeto original: identificação do projeto original, com informações referentes à empresa projetista responsável pela sua elaboração e identificação do responsável por sua aprovação, descrição do projeto original e dos serviços a serem executados, abordando as soluções projetadas, diagramas de localização das fontes de materiais (pedreiras, areais, materiais asfálticos etc.) e instalações industriais (usinas e instalações de britagem), empréstimos e jazidas, locais de deposição de dejetos e entulhos, entre outros elementos, cuja avaliação de necessidade de inclusão se dará caso a caso, que deverá constar no volume 1 relacionado no § 1º do presente artigo;

V -Resumo das Revisões de Projeto na Fase de Obra anteriores: deverá ser apresentado um resumo das Revisões de Projeto na Fase de Obra anteriormente aprovadas, contendo informações administrativas (número de processo, data de aprovação, etc.) e um relato resumido das alterações, bem como o reflexo financeiro acarretado em percentual e valor, que deverá constar no volume 1 relacionado no § 1º do presente artigo;

VI - Alterações propostas: descrição pormenorizada de todas as alterações propostas, com localização precisa das soluções, representações gráficas, diagramas, seções transversais, fotos das principais ocorrências e demais elementos que caracterizem as modificações de projeto constantes do Relatório, que deverá constar nos volumes 1 e 2 relacionados no § 1º do presente artigo;

VII - Notas de Serviço, que deverá constar no volume 2 relacionado no § 1º do presente artigo;

VIII - Justificativas das alterações propostas: apresentação das justificativas técnicas e econômicas das alterações propostas, incluindo comparativo das soluções possíveis, que deverá constar nos volumes 1 relacionado no § 1º do presente artigo;

IX - Resumos dos ensaios realizados para a revisão do Projeto, quando for o caso, que deverá constar no volume 1 relacionado no § 1º do presente artigo;

X - Memória de cálculo de quantitativos: todos os itens que deverão sofrer alteração deverão ter seus quantitativos apresentados por meio de memória de cálculo de quantitativos. Quando for o caso, deverão ser apresentadas as notas de serviço revisadas que

representem os novos quantitativos de serviços propostos, que deverá constar no volume 4 relacionado no § 1º do presente artigo;

XI -Planilha contratual: apresentar a planilha contratual e o quadro demonstrativo, cujo modelo consta no Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá constar no volume 4 relacionado no § 1º do presente artigo;

XII - Cronograma físico-financeiro e Plano de Execução da Obra (Plano de Trabalho Revisado): deverá ser apresentado o novo cronograma físico-financeiro proposto para a obra, em conformidade com o edital de licitação, contendo as alterações propostas na Revisão de Projeto na Fase de Obra, bem como as adequações no plano de execução, quando for o caso. Na elaboração do novo cronograma deverão ser verificadas as validades das licenças ambientais do empreendimento. Este novo cronograma deverá servir de base para alimentar o sistema de informações do DER-ES, e deverá constar no volume 4 relacionado no § 1.º do presente artigo;

XIII - Anexos: apresentação de um anexo com a documentação fotográfica, com as fotos identificadas e referenciadas no texto do corpo do Relatório. Caso necessário, deverão ser apresentados anexos referentes a documentos e elementos considerados pertinentes, relatórios de ensaio e normas particulares e complementares.

XIV - Cópia do Contrato Administrativo e do Edital que originou tal contratação, sendo dispensado se for no mesmo processo administrativo do Edital e/ou Contrato. Cópia dos termos aditivos já formalizados.

XV - Comprovação da vigência do Contrato a ser aditado.

Art. 14. As alterações no projeto original deverão ser efetuadas pelo profissional que o elaborou.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou recusa do autor do projeto original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações no projeto poderão ser efetuadas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto modificado, devendo o impedimento ou a recusa ser registrado na apresentação do Relatório.

Art. 15. Nos casos de Revisão de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo, a que se referem o artigo 4º, § 2º, e o artigo 5º, § 3º, desta Instrução de Serviço, o escopo mínimo prescrito no artigo 13 para o Relatório de Revisão poderá ser reduzido, a critério da Fiscalização do empreendimento, em vista das justificativas técnicas para as alterações que integrem o Projeto Executivo.

SEÇÃO III

Da Tramitação, Análise e Aprovação da Revisão de

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015.

Projeto na Fase de Obra

Art. 16. O Relatório de Revisão deverá ser elaborado pela supervisora da obra ou serviço, observado o disposto no artigo 13 desta Instrução de Serviço e seu desenvolvimento acompanhado pela Fiscalização do DER-ES sob coordenação do Gestor do Contrato designado.

Parágrafo único: Caso não haja empresa contratada para os serviços de supervisão o Gestor do Contrato poderá autorizar que o Relatório de Revisão seja elaborado pela Construtora contratada com a participação da Fiscalização do DER-ES, observado o prescrito no artigo 13 desta Instrução de Serviço.

Art. 17. Depois de concluído o Relatório de Revisão, o processo administrativo deverá ser autuado pelo **fiscal do contrato** que deverá incluir sua análise e verificação das condicionantes estabelecidas nesta instrução, bem como sua manifestação quanto à aprovação ou não do mesmo. Posteriormente encaminhará ao **Gestor do contrato** para análise e parecer conclusivo pela aprovação ou não do referido relatório e, **somente após constar nos autos o referido parecer** é que será encaminhado a respectiva Diretoria responsável.

Art. 18. A Diretoria responsável deverá proceder à análise do Relatório de Revisão de Projeto e emitir seu Parecer Técnico Conclusivo, avaliando o reflexo financeiro das alterações no contrato, de modo a verificar o cumprimento dos limites estabelecidos no § 1.º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, e a oportunidade e conveniência para a realização de licitação para contratação de serviços que excedam a tais limites.

§ 1º Em qualquer caso deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria SECONT/PGE 001/2013, excetuando-se os contratos celebrados anteriormente a 19/09/2013.

§ 2º É vedado solicitar, por meio de aditivo de replanejamento, a supressão de serviços já executados pela empresa contratada, ou essenciais a continuidade da execução dos serviços de acordo com o projeto originalmente contratado;

Art. 19. O processo administrativo com a Revisão de Projeto deverá ser encaminhado à Gerência Financeira - DAF para informar a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 20. Emitido o Parecer Técnico Conclusivo favorável e verificada a dotação orçamentária pela Gerência Financeira, com a consignação das justificativas para as alterações, o processo deverá ser encaminhado

para formalização do Termo Aditivo junto a Procuradoria Jurídica, que também analisará os aspectos legais da Revisão de Projeto.

Art. 21. Após aprovação pela Diretoria responsável pelo contrato e formalização da minuta do Termo Aditivo, o processo administrativo deverá ser submetido a Unidade Setorial de Controle Interno (USCI-DER/SECONT) para análise quanto aos aspectos formais, econômicos e financeiros, nos termos do Art. 2.º do DECRETO Nº 3845-R, de 12 de agosto de 2015.

Art. 22. Após observadas as condicionantes estabelecidas pela PJ e pelo Controle Interno, o processo com o termo aditivo ao contrato deverá ser encaminhado à Direção Geral do DER-ES para sua aprovação e obtenção da autorização para sua lavratura e assinatura. Assinado o termo aditivo, o processo deve ser encaminhado ao Conselho de Administração para análise e emissão da resolução. Concluídos estes procedimentos e publicado o Termo Aditivo, uma via da Revisão aprovada deverá ser encaminhada para a Diretoria de Planejamento e outra para a Diretoria responsável, para ciência e arquivamento.

SEÇÃO IV

Dos Preços Novos e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 23. Se for imperioso incluir novos itens de serviço, o que resultará na solicitação de aprovação de inclusão de novos preços por parte da Contratada, os mesmos deverão ser analisados conforme a seguinte classificação:

I - Preços novos de serviços que não encontram correspondentes no referencial de preços de serviços rodoviários do DER-ES ou em outro referencial que venha a substituí-lo;

II - Preços novos de serviços que encontram correspondentes no referencial de preços de serviços rodoviários do DER-ES ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 24. Os preços novos enquadrados no inciso I do artigo 23 desta Instrução de Serviço deverão, obrigatoriamente, ser objeto de exame e aprovação por parte da Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos - DPPC, observado o disposto no artigo 7 desta Instrução.

§ 1º A composição de preço unitário deverá ser elaborada de acordo com o preconizado no Manual de Custos do DNIT e apresentada juntamente com a ficha de produção mecânica e o demonstrativo de custo horário de equipamento, quando for o caso.

§ 2º Quando o novo serviço ou novo item implicar em procedimentos executivos não previstos nas

normas técnicas ou planilha de referência do DER-ES deverá ser apresentada norma complementar de serviço, que inclua tal serviço ou item.

Art. 25. Os preços novos que encontrarem correspondentes no referencial de preços de serviços rodoviários do DER-ES referidos no inciso II do artigo 23 desta Instrução de Serviço, deverão ser objeto de análise por parte da Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos - DPPC, observado o disposto no artigo 7 desta Instrução.

Art. 26. Em todos os casos de criação de preços novos deverá ser mantido o percentual do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas da Administração constante na Licitação.

Art. 27. O preço novo referencial será o indicado pelo DER-ES, mantidos os critérios de elaboração de preço constantes nesta Seção IV da Instrução de Serviço.

Art. 28. Nos casos dos incisos I e II do artigo 23 desta Instrução de Serviço deverá ser aplicado o desconto da proposta vencedora da licitação para cada novo preço unitário de serviço ou insumo, a fim de que o preço final a ser inserido ao contrato mantenha, no mínimo, o mesmo desconto contratual inicial, em relação ao preço referencial do DER-ES para o serviço novo, sendo sempre aplicado o fator de licitação.

Parágrafo Único. As alterações efetuadas nas Revisões de Projeto na Fase de Obra não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na Lei nº. 8.666/93, ressalvados os casos de revisão de projeto de obras executadas sob regime previsto em legislação própria, observado ainda o limite para o caso específico de obras exclusivas de reforma.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 29. Os custos constantes na planilha com administração local não serão objeto de reavaliação, nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013.

Art. 30. As Diretorias gestoras de contratos de obras ou serviços deverão envidar esforços para que a elaboração dos Relatórios de Revisão de Projeto na Fase de Obra seja acompanhada no local de execução dos serviços por técnicos da sede do DER-ES.

Art. 31. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria responsável pelo contrato e Procuradoria Jurídica - PJ/DER-ES e as alterações necessárias nesta

Instrução de Serviço submetidas à aprovação da Diretoria Geral - DG/DER-ES.

Art. 32. As alterações físicas e financeiras efetuadas no projeto de engenharia na fase de execução de obra ou serviço deverão ser consignadas no Projeto As Built. Deverá ser encaminhada à Diretoria responsável, à Diretoria de Planejamento, à Superintendência correspondente e à Supervisora, para fins de arquivamento, uma via de impressão gráfica e arquivo digital dos volumes de projeto em que foram efetuadas alterações no projeto original na fase de obra.

Art. 33. Independentemente do atendimento aos pressupostos desta IS, não se afasta a necessidade de apurar eventual responsabilidade administrativa funcional, cível, criminal ou por improbidade daqueles que concorrerem para alteração contratual que decorra de erro na elaboração do projeto que instruiu o processo licitatório, ainda que dispensado este na forma da lei.

Art. 34 O disposto nesta Instrução se aplica aos Contratos posteriores a Instrução, sendo aplicado de forma subsidiária e orientativa nos aditivos dos Contratos anteriores a Instrução, em especial o disposto no artigo 13, que deverá ser adotado como parâmetro para a formalização dos processos de aditivos, podendo ser reduzido o escopo de documentação relacionada no referido artigo, a critério da Fiscalização, com autorização da Diretoria responsável pelo contrato.

Art. 35. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2015.

Eng. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 179271

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 147 - P, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **68763620**.

RESOLVE:

Art. 1.º - Excluir, a partir de 27/8/2015, o servidor Antônio Fernando da Silva Oliveira da Instrução de Serviço n.º 136-P, de 7/8/2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DIO/ES em 19/8/2015.

Art. 2.º - Incluir, a partir de